



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Of. nº 287/2024-GAB.

Monte Carlo, 12 de dezembro de 2024.

Ao Senhor  
**Orávio Cordeiro**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Monte Carlo - SC

*Assunto: Projeto de Lei Municipal*

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, nos termos dos artigos 87, 88, VIII e 108 do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Legislativa, encaminhar o **Projeto de Lei nº 55/2024**, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
**Prefeita Municipal**



**PROJETO DE LEI N° 55, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ALTERA O PRAZO PREVISTO NO ART. 5º, DA LEI N° 1.270/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º, da Lei nº 1.270/2021, de 13 de dezembro de 2021, passará a vigor com a seguinte redação:

*Art. 5º Até a data de 31 de dezembro de 2025 deverá o contribuinte ARMINDO CORREA DE SIQUEIRA assinar a escritura pública e todos os demais atos necessários à transferência de titularidade do imóvel descrito no art. 1º ao Município.*

*Parágrafo único. Todos os encargos decorrentes da transferência ficarão por conta do contribuinte ARMINDO CORREA DE SIQUEIRA.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 12 de dezembro de 2024.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



### **Justificativa**

**Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:**

O presente Projeto de Lei prevê a prorrogação do prazo para dação em pagamento do imóvel objeto da transação autorizada pela Lei nº 1.270/2021, de 13 de dezembro de 2021, a pedido do Contribuinte.

O Poder Executivo não se opõe à dilação do prazo, entendendo os motivos.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
**Prefeita Municipal**